DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES
CNPJ 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br
Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES
Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol
Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457
Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br
Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES **PAG.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL..... 07 E 07

DECRETO Nº 2.756, DE 17 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.756, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências".

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando os decretos nº 64.862 e 64.864 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a existência de casos suspeitos na nossa região;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 em nosso Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades de atendimento ao público nas repartições públicas Municipais da sede do Município e do Distrito de São Luiz do Guaricanga, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, conforme abaixo relacionadas:

- As Escolas Municipais;
- As Creches Municipais;
- O Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- Os cursos do Centro de Convivência Juliano Pimenta (Casa Verde);
- Os cursos da Casa de Cultura;
- Os cursos do CRAS;
- O atendimento no Serviço Social;
- O atendimento da Biblioteca Municipal;
- O funcionamento das Piscinas Municipais;
- O funcionamento do salão das piscinas;
- A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- O funcionamento dos Ginásios de Esportes;
- O funcionamento do Estádio Municipal Pereira de Carvalho;
- O campeonato Municipal de futebol;
- Os treinos das escolinhas de futebol;
- Os Shows na Concha Acústica da Praça Central; e,
- Outras atividades com aglomeração de pessoas em praças públicas;

1

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 2º - Os professores terão o recesso de 15 (quinze) dias antecipados a contar de 23 de março de 2020, e os monitores permaneceram em seu local de trabalho, num sistema de rodizio entre eles.

Parágrafo único - A Diretora e secretaria faram plantão para atendimento de documentação da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 3º - Solicita-se que os pais de alunos se organizem para conseguir uma forma de manter as crianças em casa, pois a partir de 23 de março as aulas das escolas municipais serão suspensas.

Art. 4º - Na área da saúde, ficam suspensos por 15 (quinze) dias os atendimentos de fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, obstetrícia, psiquiatria e cardiologia.

Parágrafo único – Permanecerá de plantão um odontologista para atendimento de emergências.

Art. 5º - As Unidades de Saúde da Sede e do Distrito permanecerão abertas normalmente para atendimento de Clínica Geral, Enfermaria e Ambulâncias.

Art. 6º - Recomendam-se a população para recorrer às Unidades Básicas de Saúde somente em situações de emergências.

Art. 7º - Fica suspenso o gozo de férias de servidores municipais pertencentes à Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os servidores do setor de Cultura, Assistência Social, Cras e outros departamentos de atendimento ao público que ficaram fechados, farão revezamento no setor para atendimento de documentação das Diretorias Regionais, e aqueles com férias vencidas poderão solicita-las.

Art. 9º - Ficam dispensados temporariamente sem prejuízo dos seus vencimentos os servidores públicos municipais considerados do grupo de vulneráveis, como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, Hipertensão, Diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação.

Parágrafo único - Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estão dispensados de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, e deverão ficar acolhidos em seus lares.

Art. 10 - Recomendam-se as Entidades Assistenciais como AME, PROAME e Policia Mirim, que suspendam os atendimentos, assim como os templos religiosos, a fim de não haver aglomerações e contatos entre as pessoas.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 11 – Recomendam-se ao Asilo São Vicente de Paula a suspensão de visitas a fim de evitar o contato com os idosos ali residentes, haja vista que são do grupo considerados vulneráveis.

Art. 12 - Ficam suspensos os eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas, independente do número de participantes.

Art. 13 – A Prefeitura Municipal não cederá o salão das piscinas e nem qualquer outro imóvel público por tempo indeterminado, para festas ou qualquer outro tipo de reunião a fim de não haver aglomerações e contatos entre as pessoas.

Art. 14 – O setor administrativo da Prefeitura Municipal ficará fechado para atendimento ao público, exceto em casos de extrema necessidade do cidadão, que terá acesso ao setor de atendimento, um por vez, a fim de evitar aglomeração no saguão do prédio.

Parágrafo único – Os Servidores do setor administrativo da Prefeitura Municipal trabalharão normalmente, evitando aglomeração no saguão, devendo os mesmos permanecer em suas salas.

Art. 15 – Esperamos que toda população Alvense entenda e respeite as medidas adotadas pela administração municipal, pois o intuito principal dessas medidas é de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 em nosso Município.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 17 de Março de 2020.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016

3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.757, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercicio: 2020

DECRETO Nº 2757 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1890

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.220,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **22.220,00**

02 04 02 Creche-Escola Municipal

86	12.306.0123.2034.0000	Aquis.Merenda Escolar (Munic. 01)	18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 001	EDUC. INFANTIL-CRECHE	

02 07 01 Serviços de Assistência e Previdência Social

206	08.122.0245.2077.0000	Manutenção de Despesa Cesta Básica. Social	4.220,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 Logradouros e Proprio Publicos

66	02.061.0181.1014.0000	Precatório de Desapropiação	-4.220,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 02 Creche-Escola Municipal

84	12.306.0123.2032.0000	Convênio Merenda (Creche Escola) - Federal	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 11
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 014	Convênio Merenda Escolar (Federal)	
85	12.306.0123.2033.0000	Convênio Merenda Creche-Escola - Estadual	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 19
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 015	Convênio Merenda Escolar (Estadual)	

PREFEITURA MUNICIP PRESIDENTE ALVES
RUA VER LUIZ M FILHO, 73
44555688/0001-41 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2757 , DE 18 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1890

Anulação (-) **-22.220,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR DOS REIS
MUNICIPAL
Valdeir dos Reis
Prefeito Municipal

Sérgio Célia da Fonseca
Secretário da Prefeitura

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | **LICITAÇÃO**

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO

CONVITE N.º 003/2020

Objeto: aquisição de equipamentos móveis e utensílios, para os setores: Administração, Creche Municipal, Creche escola, CCI e Saúde, do Município de Presidente Alves, torna público o resultado do julgamento de classificação/desclassificação do certame em epígrafe, **CLASSIFICAR** as empresas: IMPACTO COMERCIO DE BRINQUEDOS E MOVEIS EIRELI – ME nos itens de Nº05,06,07,10,14 totalizando R$ 9.330,00; J.A DE OLIVEIRA BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS-ME, nos itens Nº01,02,03,04,08,09,11,12,13,15,16, totalizando R$30.594,00. Fica aberto o prazo para interposição de recursos na forma da lei. Decorrido o prazo e não havendo recurso ou se apresentado, este for decidido será o objeto Homologado e Adjudicado pelo Sr. Prefeito**.**